



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços de outras esferas da federação, desde que comprove ser esta a opção mais eficiente e econômica para a Administração Pública Municipal.

§ 9º O estudo a que se refere o §2º deste artigo será obrigatório sempre que um órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município for o interessado em aderir a ata de registro de preços de qualquer que seja o ente da federação gestor da ata.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Até a completa adequação do Portal Eletrônico Municipal para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 24. Até a completa adequação do Portal Eletrônico do Município para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26. A aplicação das normas fixadas neste decreto serão aplicáveis aos procedimentos que se iniciarão após a entrada em vigor deste instrumento;

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0023/2019 CONDE – PB, 28 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68 da Lei Municipal n. 332/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, na forma dos incisos I a IV do Art. 68, da Lei Municipal nº 332/2004, que terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) **BARBARA MELO DE FREITAS LINS CRUZ** – CPF nº 007.387.684-48 (Titular)
- b) **SONIA MARIA LOPES MEIRA VANDERLEI** – CPF nº 070.483.194-53 (Suplente)
- c) **NÓRIO DE CARVALHO GUERRA** – CPF nº 132.126.484-49 (Titular)
- d) **LUCIANO JOSÉ DE FARIAS XAVIER** – CPF nº 338.581.104-00 (Suplente)

II – Representantes do Poder Legislativo:

- a) **ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS** – CPF nº 541.753.564-87 (Titular)
- b) **RICARDO DA SILVA PEREIRA** – CPF nº 066.995.474-88 (Suplente)

III – Representantes dos Servidores ativos:

- a) **SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA** – CPF nº 713.649.004-91 (Titular)
- b) **URIAS LINHARES ALVES** – CPF nº 056.453.204-50 (Suplente)
- c) **MARCONI EDSON DOS SANTOS** – CPF nº 713.649.004-91 (Titular)
- d) **SALOMÃO FERNANDES NOBRE** – CPF nº 007.383.424-67 (Suplente)

IV – Representantes do Servidores Inativos:

- a) **LAUDICEA DE ANDRADE** – CPF nº 263.643.874-20 (Titular)
- b) **MARIA LINDALVA LOURENÇO RIBEIRO** – CPF nº 137.916.994-15 (Suplente)

Art. 2º Na forma do Art. 68, parágrafo 2º, inciso I da Lei 332/2004, fica indicado o Sr, **SÉRGIO CARNEIRO DA SILVA** como Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos para 02 de janeiro de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – PB
IPAM
Conselho Municipal de Previdência - CMP

RESOLUÇÃO Nº 001/2019/CMP

CONDE, 23 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONDE, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos I e XV da Lei Municipal nº 332/2004, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 50 da Lei Municipal nº 332/2004 e considerando o que foi deliberado e consignado na ata da reunião ordinária, realizada em 16 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Os benefícios pagas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde – IPAM concedidos nos termos dos artigos 22, 23, 24, 25, 35 e 44 da Lei Municipal nº 332/2004, cuja